

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20225772

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2022-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua A, Quadra 01, Lote 21 - Ouro Preto, Canaã dos Carajás - Pará, representado por sua Autoridade superior, Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2022-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS (PEDRA, AREIA, BRITA, PÓ DE BRITA E SEIXO) PARA O USO NAS OBRAS DE MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação

do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

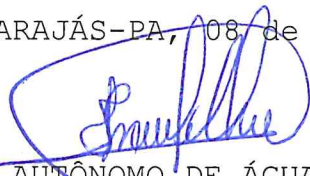
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 08 de Agosto de 2022



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J. nº 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

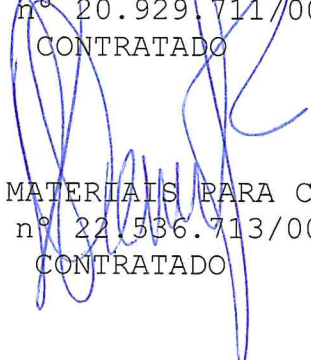


MM CAMPOS LTDA

C.N.P.J. nº 04.512.932/0001-74
CONTRATADO



GEOLÓGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL EIRELI
C.N.P.J. nº 20.929.711/0001-52
CONTRATADO



MADA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
C.N.P.J. nº 22.536.713/0001-07
CONTRATADO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SAAE.

Empresa: MM CAMPOS LTDA; C.N.P.J. n.º 04.512.932/0001-74, estabelecida à AV. WEYNE CAVALCANTE, 1257, Parque Industri, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sra. ALINE SANTANA GOMES, C.P.F. n.º 977.953.482-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	COTA PRINCIPAL - BRITA NÚMERO 0 - Agregado mineral resultante da britagem de ro	TONELADA	5,250.00	195,130	1.024.432,50
00005	COTA PRINCIPAL - BRITA NÚMERO 0 - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 12 milímetros, produto de dimensões reduzidas, em relação a brita-1, indicada para fabricação de vigas e vigotas, lajes pré-molduradas, intertravados, tubos, blocos, bloquetes, paralelepípedos de concretos, chapiscos e acabamentos em geral, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração	TONELADA	5,250.00	178,130	935.182,50
00006	COTA PRINCIPAL - BRITA NÚMERO 1 - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 24 milímetros, apropriado para fabricação de concreto para qualquer tipo de edificação de colunas, vigas e lajes assim como em diversas aplicações na construção de edificações de grande porte, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.	TONELADA	2,250.00	168,300	378.675,00
00007	COTA PRINCIPAL - SEIXO ROLADO: Seixo Rolado, material pedra, tamanho de 19 a 30	TONELADA	2,250.00	158,280	356.130,00
00008	COTA PRINCIPAL - SEIXO ROLADO: Seixo Rolado, material pedra, tamanho de 04 a 08	TONELADA	5,625.00	138,320	778.050,00
00013	COTA PRINCIPAL - PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO: A pedra de mão é o agregado graúdo constituído do material que passa no britador primário (uma pedra bruta, de maior dimensão) e é retido na peneira de 76 mm, com dimensões que variam entre 76 e 250mm. A pedra de mão, também é conhecida por rachão, pedra pulmão ou pedra amarrada, é empregada na construção de fundações em geral, aterramentos, drenagem de áreas alagadas, muros de contenção, barreiras, nivelamento de áreas, etc.	TONELADA	1,750.00	195,310	341.792,50
00014	COTA RESERVADA - BRITA NÚMERO 0 - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 12 milímetros, produto de dimensões reduzidas, em relação a brita-1, indicada para fabricação de vigas e vigotas, lajes pré-molduradas, intertravados, tubos, blocos, bloquetes, paralelepípedos de concretos, chapiscos e acabamentos em geral, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração	TONELADA	1,750.00	178,280	311.990,00
00015	COTA RESERVADA - BRITA NÚMERO 1 - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 24 milímetros, apropriado para fabricação de concreto para qualquer tipo de edificação de colunas, vigas e lajes assim como em diversas aplicações na construção de edificações de grande porte, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração..	TONELADA	750.00	168,220	126.165,00
00016	COTA RESERVADA - SEIXO ROLADO: Seixo Rolado, material pedra, tamanho de 19 a 30	TONELADA	750.00	158,220	118.665,00
	COTA RESERVADA - SEIXO ROLADO: Seixo Rolado, material pedra, tamanho de 19 a 30mm, aplicação em concreto	TONELADA			
	COTA RESERVADA - SEIXO ROLADO: Seixo Rolado, material pedra, tamanho de 04 a 08	TONELADA			
	COTA RESERVADA - SEIXO ROLADO: Seixo Rolado, material	TONELADA			

00017	pedra, tamanho de 04 a 08mm, aplicação em concreto. COTA RESERVADA - PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO: A p TONELADA	1,875.00	138,320	259.350,00
	edra de mão é o agregado graúdo COTA RESERVADA - PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO: A pedra de mão é o agregado graúdo constituído do material que passa no britador primário (uma pedra bruta, de maior dimensão) e é retido na peneira de 76 mm, com dimensões que variam entre 76 e 250mm. A pedra de mão, também é conhecida por rachão, pedra pulmão ou pedra amarrada, é empregada na construção de fundações em geral, aterramentos, drenagem de áreas alagadas, muros de contenção, barreiras, nivelamento de áreas, etc.			
00018	COTA RESERVADA - PÓ DE BRITA - Agregado mineral r TONELADA	3,750.00	148,320	556.200,00
	esultante da britagem de rocha COTA RESERVADA - PÓ DE BRITA - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 5 milímetros, indicada especialmente para calçamentos com base asfáltica e de concreto para obtenção de textura fina, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração Os agregados miudos deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substancias nocivas. Deve apresentar equivalencia de arcia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054)			

VALOR TOTAL R\$ 5.186.632,50

Empresa: GEOLOGIA CANAA EXTRATIVISMO MINERAL EIRELI; C.N.P.J. n° 20.929.711/0001-52, estabelecida à EST ACESSO CEDERE I, ZONA RURAL, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr. ROGER UMEDA TERUYA, C.P.F. n° 213.004.388-78.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COTA PRINCIPAL - AREIA LAVADA FINA - Agregado para construção civil, do tipo gra COTA PRINCIPAL - AREIA LAVADA FINA - Agregado para construção civil, do tipo granulometria fina (entre 0,42mm e 0,075mm)segundo NBR 7225, areia lavada, usada em pisos, fabricação de manilhas e bueiros,execução de reboco, etc.	TONELADA	9,000.00	82,220	739.980,00
00002	COTA PRINCIPAL - AREIA LAVADA GROSSA - Agregado pa ra construção civil, do tipo g COTA PRINCIPAL - AREIA LAVADA GROSSA - Agregado para construção civil, do tipo granulometria grossa (entre 2 mm e 1,2 mm)segundo NBR 7225, do tipo areia lavada, usada em pisos, fabricação de manilhas e bueiros, granulometria grossa.	TONELADA	18,750.00	103,280	1.936.500,00
00003	COTA PRINCIPAL - AREIA TIPO SAIBRO - Agregado para construção civil, do tipo are COTA PRINCIPAL - AREIA TIPO SAIBRO - Agregado para construção civil, do tipo areia sabrosa, usada para levante de paredes, alvenaria e reboco, granulometria media.	TONELADA	11,250.00	78,300	880.875,00
00010	COTA RESERVADA - AREIA LAVADA FINA - Agregado para construção civil, do tipo gra COTA RESERVADA - AREIA LAVADA FINA - Agregado para construção civil, do tipo granulometria fina (entre 0,42mm e 0,075mm)segundo NBR 7225, areia lavada, usada em pisos, fabricação de manilhas e bueiros,execução de reboco, etc.	TONELADA	3,000.00	82,220	246.660,00
00011	COTA RESERVADA - AREIA LAVADA GROSSA - Agregado pa ra construção civil, do tipo g COTA RESERVADA - AREIA LAVADA GROSSA - Agregado para construção civil, do tipo granulometria grossa (entre 2 mm e 1,2 mm)segundo NBR 7225, do tipo areia lavada, usada em pisos, fabricação de manilhas e bueiros, granulometria grossa.	TONELADA	6,250.00	103,280	645.500,00
00012	COTA RESERVADA - AREIA TIPO SAIBRO - Agregado para construção civil, do tipo are COTA RESERVADA - AREIA TIPO SAIBRO - Agregado para construção civil, do tipo areia sabrosa, usada para levante de paredes, alvenaria e reboco, granulometria media.	TONELADA	3,750.00	78,300	293.625,00

VALOR TOTAL R\$ 4.743.140,00

Empresa: MADA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; C.N.P.J. n° 22.536.713/0001-07representada neste ato pelo Sr. DANIEL GOMES NUNES FILHO, C.P.F. n° 021.307.831-71.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	COTA PRINCIPAL - PÓ DE BRITA - Agregado mineral re sultante da britagem de rocha, COTA PRINCIPAL - PÓ DE BRITA - Agregado mineral	TONELADA	11,250.00	148,260	1.667.925,00

resultante da britagem de rocha, malha de 5 milímetros, indicada especialmente para calçamentos com base asfáltica e de concreto para obtenção de textura fina, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. Os agregados miudos deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve apresentar equivalência de arcia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054)

VALOR TOTAL R\$ 1.667.925,00